



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 507 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

PUBLICADO

Diário Oficial Nº 2439 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CONTADORIA GERAL DO
Em 20 de 09 de MUN MÚNICÍPIO, SUAS ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Felipe Costa

Pela Prefeitura

Felipe Matheus G. Costa
Agentes Administrativos

Portaria Nº 205/2015

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei cria no âmbito da Prefeitura Municipal de Montadas, a Contadoria Geral do Município - CONGEM, vinculada ao Gabinete do Prefeito e define suas atribuições, composição e dispõe sobre o regime Contábil dos seus integrantes, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º A CONGEM é constituída dos seguintes cargos:

I - Contador-Geral;

II - Contador-Geral Adjunto;

III - Contador

IV - Assessor Especial de Nível I

§1º Os cargos constantes nos incisos I, II e IV deste artigo serão cargos em comissão nomeados pelo Prefeito Municipal;

§2º O cargo constante no inciso III deste artigo será nomeado após aprovação em concurso de provas e títulos, em regime efetivo.

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A CONGEM, instituição essencial à Administração Pública Municipal, pertencente ao Poder Executivo, orientada pelos Princípios da Legalidade e da Indisponibilidade do Interesse Público, tem, com fundamento na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, as seguintes atribuições:

- I - Preparar as contas públicas;
- II - Controlar a execução do orçamento público municipal, com base na Lei de Diretrizes Orçamentária se o Plano Plurianual;
- III - Colaborar com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, participando inclusive das audiências públicas;
- IV - Colaborar e cooperar de forma permanente com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, quanto às contas públicas e na elaboração do RREO e RGF;
- V - Trabalhar todos os empenhos, ordens de pagamentos e serviços, e liquidação das despesas, na orbita da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- VI - Orientar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças na elaboração da sistematização financeira e contábil;
- VII - Informar a Procuradoria Geral do Município sobre a elaboração dos Decretos e Projetos de Lei sobre abertura de créditos de toda a natureza e remanejamentos orçamentários;
- VIII - Participar com as instruções técnicas sobre a antecipação de receita orçamentária e tomadas de empréstimos em geral;
- IX - Fornecer os dados técnicos para fundação de débitos;
- X - Propor a Secretaria Municipal de Administração e Finanças acerca da condução processual nas Controladorias Gerais do Estado e da União;
- XI - Elaborar Resoluções de orientação geral sobre contabilidade pública, dirigida aos Secretários e ordenadores de despesas, com as assinaturas do Secretario Municipal de Administração e Finanças e do Prefeito Municipal;
- XII - Controlar os limites de despesas com pessoal previsto em Lei;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

XIII - desempenhar outros atos e atribuições atinentes à sua atuação.

XIV - exercer outras competências que lhe forem conferidas por lei e ou regulamentadas por Decreto ou por delegação do Prefeito Municipal.

Art. 4º As atividades de consultoria contábil orientam o controle interno da legalidade dos atos da Administração, transparência na aplicação dos recursos, a defesa do erário e do interesse público definido pelas leis vigentes e serão exercidas pela CONGEM e pelas assessorias contábeis dos órgãos do Poder Executivo, bem como das autarquias e fundações.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES, PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES DOS INTEGRANTES DA CONGEM

Seção I Do Contador-Geral

Art. 5º O Contador-Geral do Município será escolhido dentre contadores regularmente inscritos no Conselho Federal de Contabilidade através de seus regionais e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, integrando o primeiro escalão, com status de Secretário Municipal.

Art. 6º Compete ao Contador-Geral do Município, sem prejuízo de outras atribuições previstas em Lei:

I - Chefiar a CONGEM, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II - A responsabilidade contábil por toda a contabilidade pública do município, cancelando a mesma;

III - Proceder ao cadastro no Tribunal de Contas como o contador responsável pela contabilidade pública do município, após nomeação;

IV - Coordenar e orientar todas as ações e atos administrativos da CONGEM;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

V - Orientar e participar com o Prefeito Municipal e Secretários Municipais sobre reuniões nas Controladorias Gerais do Estado e da União, dos Tribunais de Contas do Estado e da União e do Ministério Público;

VI - Prestar informações ao Secretário Municipal de Administração e Finanças e Procuradoria Geral do Município, para instruir processos administrativos e judiciais;

VII - Zelar pela pontualidade e cumprimento dos prazos das prestações de contas bimestrais e balanços do Município;

IX - Participar das audiências públicas referentes ao plexo orçamentário e sobre o RREO e RGF;

X - Prestar as informações e comparecer a Câmara Municipal, quando requerido;

XI - Desempenhar outros atos e atribuições atinentes à sua atuação.

Art. 7º São prerrogativas do Contador-Geral do Município:

I - Requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

II - Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

III - Utilizar-se dos meios de comunicação municipais quando o interesse do serviço o exigir;

IV - Não ser constrangido de qualquer modo a agir contrario a legalidade ou desconformidade com sua consciência ético-profissional;

V - Ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Art. 8º São deveres do Contador-Geral do Município, além daqueles decorrentes do exercício das funções públicas, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

- I - Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei lhes forem atribuídos;
- II - Observar sigilo profissional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;
- III - Zelar pelos bens confiados à sua guarda;
- IV - Sugerir ao Prefeito Municipal providências tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços.

Art. 9º Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, ao Contador-Geral do Município é vedado:

- I - Aceitar cargo, exercer função pública ou mandato fora dos casos autorizados em lei;
- II - Empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;
- III - Valer-se da qualidade de Contador-Geral do Município para obter qualquer vantagem.

Art. 10 Não poderão servir sob a chefia imediata de Contador-Geral do Município o seu cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau civil conforme a Sumula do STF 13.

Seção II
Do Contador-Geral Adjunto

Art. 11 O Contador-Geral Adjunto será escolhido dentre contadores regularmente inscritos no Conselho Federal de Contabilidade através de seus regionais e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, integrando o segundo escalão, com status de Secretário Municipal Adjunto.

Art. 12 São atribuições do Contador-Geral Adjunto:

- I - Substituir o Contador-Geral do Município, nos casos previstos nesta Lei e em outras situações para as quais seja designado;
- II - Auxiliar na coordenação das atividades da Contadoria Geral;
- III - Assessorar o Contador-Geral nos assuntos técnico-contábeis;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

IV - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Contador-Geral.

Art. 13 As prerrogativas, deveres e proibições dirigidas por esta lei ao Contador-Geral se aplicam ao Contador-Geral Adjunto.

Seção III
Do Contador Efetivo

Art. 14 O Contador efetivo regularmente inscrito no Conselho Federal de Contabilidade através de seus regionais, integra o segundo escalão da administração, subordinado ao Contador-Geral e na sua ausência ao Contador-Geral Adjunto.

Art. 15 São atribuições do Contador Efetivo:

I - Substituir o Contador-Geral do Município, nos casos previstos nesta Lei e em outras situações para as quais seja designado;

II - Auxiliar na coordenação das atividades da Contadoria Geral;

III - Auxiliar o Contador-Geral e Contador-Geral Adjunto nos assuntos técnico-contábeis;

IV - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Contador-Geral e/ou Contador-Geral Adjunto.

Art. 16 As prerrogativas, deveres e proibições dirigidas por esta lei ao Contador-Geral Adjunto se aplicam ao Contador Efetivo.

Seção IV
Do Assessor Especial de Nível I

Art. 17 O cargo de Assessor Especial de Nível I terá escolaridade de Ensino Médio ou Técnico em Contabilidade de provimento em comissão.

Art. 18 São atribuições do Assessor Especial de Nível I:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

I - Auxiliar na elaboração de documentos oficiais e dos demonstrativos da Contadoria;

II - Prestar informações, esclarecimentos e orientações nos registros de entradas e saídas de documentos;

III - Expedição, catalogação, classificação e arquivamentos de documentos da Contadoria.

IV - Acompanhar a contabilidade, os processos e procedimentos adotados se reportando ao Contador-Geral e na sua ausência ao Contador-Geral Adjunto;

V - Atender as ordens de serviços exercendo atividades de expediente da Contadoria.

VI - Executar toda e qualquer delegação de atribuição recebida do Contador-Geral, respeitadas as atribuições do cargo;

VII - realizar outras tarefas determinadas pelo Contador-Geral ou Contador-Geral Adjunto, respeitando-se a hierarquia;

VIII - Realizar a execução, controle de planilhas e relatórios de contabilidade;

Parágrafo Único. Todas as atribuições do cargo de Assessor Especial de Nível I constantes destes artigos serão exercidas mediante solicitação, encaminhamento ou designação do Contador-Geral ou, em sua ausência, do Contador-Geral Adjunto.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Fica extinto o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE no ANEXO I, da Lei 411/2013.

Art. 20 - As despesas decorrentes desta Lei ficam autorizadas nas dotações orçamentárias das respectivas secretarias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Montadas - PB, 09 de setembro de 2019.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
CARGO, VAGAS, CLASSIFICAÇÃO E VENCIMENTOS¹

CONTADORIA GERAL DO MUNICIPIO			
Cargo Vencimento	Vagas	Classif.	Vencimentos
Contador-Geral	01	C-3	4.000,00
Contador-Geral Adjunto	01	C-2	2.800,00
Contador	01	C-2	1.500,00
Assessor Especial de Nível I	01	C-1	998,00

Montadas – PB, 09 de setembro de 2019.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Constitucional

¹ * Os subsídios dos Secretários Municipais e Adjuntos são fixados conforme disposto em Lei Municipal e no art. 29, VI, da Constituição Federal, só podendo ser alterados a cada quadriênio, razão pela qual não constam nesta Tabela.01.
